



# Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

## Parecer da Comissão de Justiça e Redação.

Relator - Diego José da Silva Ferreira.

**Vem a esta comissão: Projeto de Decreto n° 007/2023** do Legislativo - Ementa: Dispõe sobre a aprovação ou rejeição da Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal de Pesqueira, referente ao exercício financeiro de 2020, e dá outras providências.

### 1 - Relatório

Nos termos do Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal, e após acurada análise sob o presente Projeto de Decreto Legislativo a ser posto em pauta, veio para esta Comissão Legislação, Justiça e Redação ofertar o respectivo Parecer.

A propositura em apreço, trata do posicionamento a ser adotado pela Câmara Municipal de Pesqueira/PE, na ocasião da deliberação sobre o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco nos autos do Processo TC n° 21100490-0, o qual teve como objeto a Prestação de Contas de 2020 da Prefeitura Municipal de Pesqueira/PE, de responsabilidade da Senhora Maria José Castro Tenório.

Nesse ponto, importante mencionar que conforme estabelecido pela Constituição Federal, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração Municipal direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, **será exercida pela Câmara Municipal mediante controle externo e pelo sistema de controle interno do Poder Executivo.**

Sendo assim, através da análise feita no presente Projeto de Decreto Legislativo, verificou-se que este foi elaborado de acordo com as disposições do Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal, o qual, frise-se, originou-se a partir do exercício do controle político-administrativo estampado no texto dos artigos 29, XI e 71 da Constituição Federal.

Ademais, levando em consideração que o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento divergiu do parecer prévio encaminhado pelo TCE, urge a necessidade de, em respeito ao art. 211 do Regimento Interno, ser apresentado os motivos que justificaram a essa divergência, vejamos:

**Art. 211** - Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de decreto legislativo conterà os motivos da discordância.

**Parágrafo único** - A mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado.



# Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

Em análise, identificou-se que a Comissão de Finanças e Orçamento respeitou rigidamente o supracitado dispositivo, ao passo que apresentou fundamentos a cada um dos pontos trazidos pelo TCE em seu relatório de auditoria, acolhendo os fundamentos apresentados pela defendente em sua exordial defensiva.

Desse modo, vislumbramos a total legalidade do parecer da referida Comissão, pelo fato de que não desrespeitou ou contrariou nenhuma norma de ordem constitucional ou infraconstitucional.

Por fim, considerando que a matéria constante nesta propositura sob consulta, está em perfeitas condições para sua tramitação, bem como, por preencher os requisitos admissíveis em sua totalidade, concluímos pela **APROVAÇÃO do presente Projeto de Decreto Legislativo nº 007/2023** que divergiu do Parecer Prévio do TCE/PE, **APROVANDO** a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Pesqueira/PE, referente ao exercício de 2020.

## .2 - Voto do Relator

A proposta atende a todas as exigências regimentais.

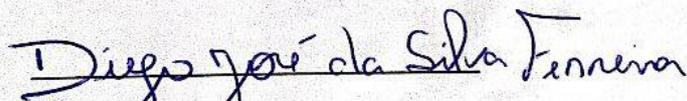
Não se registra qualquer elemento contrário à consecução legislativa da matéria seja de natureza constitucional jurídica ou moral, motivo que reúne condições de ir ao plenário, para ser votada.

Em face do exposto, consideramos o Projeto de Decreto em tela legal jurídica, tecnicamente correta, e no mérito, o acolhemos.

Desta forma obedecendo aos preceitos da Lei, votamos pela sua aprovação com ressalva.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Pesqueira, em 25 de setembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
José Tenório de Brito Filho  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Diego José da Silva Ferreira  
Relator

Mateus Cavalcanti Santos de Almeida Leite  
Membro J. R



# **Câmara Municipal de Pesqueira**

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

---

